



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 019/2018

**PROCESSO Nº: 034/2018
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº: 007/2018.**

Aos dezessete dias do mês de Março de 2018, o Município de Tiradentes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, na cidade de Tiradentes/MG, CEP: 36325-000 a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, e a empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA** localizada na Rua Vinicius de Moraes, nº 1.280, bairro São Judas Tadeu, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.501-265 a seguir denominada Contratada, neste ato representado pelo sócio Sr. **MARLON DE OLIVEIRA** portador do CPF nº 005.907.646-16, RG MG 6.222.836 SSP-MG brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado Rua Vinicius de Moraes, nº 1.280, bairro São Judas Tadeu, na cidade de Divinópolis/MG, CEP: 35.501-265 a seguir denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 034/2018, Dispensa nº. 007/2018**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto a de pessoa jurídica para a prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica e administrativa da Prefeitura Municipal de Tiradentes.

1.2- Os recorte deverão ser extraídos das publicações do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Distrito Federal, Varas Federais de todo o país, Tribunal Regional Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª regiões, Tribunal da Justiça do Distrito Federal e Territórios, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça..

II-CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições de execução do presente contrato:

2.1-O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

III-CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais)** após apresentação das respectivas Notas Fiscais por um período de 12(doze) meses perfazendo um valor global de R\$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte reais).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

- 3.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 3.3. O objeto do presente contrato será executado dentro do prazo previsto, sujeita às penalidades previstas na cláusula VII deste Contrato em caso de atraso.
- 3.4. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.
- 3.5. Deverão ser discriminados na nota fiscal os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra;
- 3.6. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS;
- 3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 3.9. O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar **na nota fiscal** o nome do banco, e nº da agência, ou mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

IV-CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São Obrigações das partes:

4.1- Da Contratante:

- a) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Verificar a qualidade do serviço prestado;
- c) Constatar a **CONTRATADA** quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;
- f) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

4.2-Da Contratada:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Assegurar o objeto deste contrato proteção e conservação dos serviços executados;
- c) Executar, imediatamente correções que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;
- e) Correrão à conta da contratada todas as eventuais despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto desta Ata;
- f) Enviar recortes via e-mail (devidamente cadastrado) para o **CONTRATANTE** informando as publicações a respeito do Município de Tiradentes;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

g) Manter toda documentação utilizada para habilitação em dia, sob pena de suspensão na tramitação do pagamento.

V- CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1-Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

VI- CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento de 2018.

02.002.000.04.122.0004.2.035.3.3.90.39.00 - Ficha: 0046. Fonte: 100.

6.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade inserta no art. 65 §8º da Lei 8666/93

VII- CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

7.1.1- **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na prestação do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

7.1.2 - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

7.1.3- **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

7.2- Da cumulatividade

7.2.1- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

VIII- CLÁUSULA OITAVA –DA VIGÊNCIA

8.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o art.57, inciso II da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÕES**

IX-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado

9.2- O Município em hipótese alguma pagará multa.

9.3- O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente entre as partes mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

X- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria Municipal de administração, por meio de representante devidamente designado.

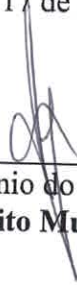
10.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações estabelecidas neste contrato.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO


11.1-Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Tiradentes, 17 de Abril de 2018.



José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal



Marlon de Oliveira
Prius Representações Ltda